

DECRETO N. 51.139, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 13.759,80 (treze mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e oitenta centavos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Administração Geral do Estado:

180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
DESPESAS DE CAPITAL	
Inversões Financeiras	
Diversas Inversões Financeiras	
890 — Planejamento Governamental — Inversões Financeiras	13.759,80
7 — Secretaria da Agricultura	13.759,80

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
DESPESAS DE CAPITAL	
Inversões Financeiras	
Diversas Inversões Financeiras	
890 — Planejamento Governamental — Inversões Financeiras	13.759,80

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1968.

Maria Angélica Gallazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.140, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o encaminhamento de processos, para fins de registro, à Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria Administrativa, exerce as funções de Consultoria Jurídica da Administração em geral, nos processos que lhe forem submetidos (Lei n. 9.847, de 25 de setembro de 1967);

considerando o encargo conferido ao mesmo Órgão de orientar a Administração Pública em matéria jurídica, incumbindo-lhe sugerir, quando for o caso, a expedição de normas gerais, objetivando a uniformização de entendimentos nas questões de interesse do Estado;

Considerando, finalmente, a conveniência de serem reunidas, para efeito de registro, num só organismo, as decisões finais de natureza jurídica proferidas pela Administração Estadual nos processos submetidos a pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Todos os processos que tenham sido submetidos a exame e manifestação da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado, deverão, antes de arquivados nas repartições de origem, ser encaminhados àquela Procuradoria para fins de registro das decisões finais das autoridades competentes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1968

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.141, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

Institui a SEMANA DA FERROVIA, a ser observada, anualmente, em todos os estabelecimentos de ensino oficial do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o enorme valor didático representa pelo conhecimento adequado das atividades das estradas de ferro, sob os seus variados aspectos;

considerando que, pela sua grandeza e complexidade, aquelas atividades, para serem compreendidas proveitosamente pela população escolar, deverão ser apresentadas em forma assimilável, mediante programa intensivo, coordenado e atraente, especialmente elaborado para esse fim,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a SEMANA DA FERROVIA, a ser observada anualmente em todos os estabelecimentos de ensino oficial do Estado, no período de 24 a 30 de abril.

Artigo 2.º — A coordenação de todas as atividades relacionadas com essa campanha educativa será exercida através de uma Comissão Executiva, subordinada ao Governador do Estado.

Artigo 3.º — A Comissão Executiva mencionada no artigo anterior terá a seguinte constituição:

- I — um representante de livre escolha do Governador, e que será seu Presidente;
- II — três representantes da Secretaria da Educação;
- III — três representantes da Secretaria dos Transportes;
- IV — um representante da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;
- V — um representante da Secretaria da Fazenda; e
- VI — um representante da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — A Comissão Executiva elaborará e apresentará à aprovação do Governador, dentro de 60 dias após sua investidura, seu regimento interno.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1968.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.142, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a transferência do prédio da Escola Primária de Samaritã, da Estrada de Ferro Sorocabana (Secretaria dos Transportes) para a Secretaria da Educação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º do Decreto n. 30.625, de 3 de janeiro de 1958,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana (Secretaria dos Transportes) para a Secretaria da Educação, o terreno com 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) e respectivo prédio, situado na confluência das Ruas Sergipe e Goiás, no Distrito de Samaritã, município e comarca de São Vicente, onde se acha instalado o Grupo Escolar de Samaritã, tudo descrito e configurado na planta PC. 3.954, da mesma ferrovia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1968.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.143, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

Organiza o Grupo de Planejamento Setorial — G.P.S., do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõem o artigo 6.º da Lei n. 9.362, de 31 de maio de 1966 e o Decreto n. 47.830, de 19 de março de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo de Planejamento Setorial (G.P.S.) — órgão de assessoramento do Conselho Estadual de Educação, diretamente subordinado ao seu Presidente, compõe-se de:

I — um Colegiado composto de 3 (três) membros, assim designados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento;
- b) 1 (um) representante do G.P.S. da Secretaria da Educação;
- c) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação, designados pelo Presidente.

II — uma Equipe Técnica, a qual compete exercer as funções previstas no artigo 3.º, inciso II, do Decreto n. 47.830, de 16 de março de 1967.

III — uma Secretaria Administrativa.

§ 1.º — O Colegiado, com as funções previstas no artigo 3.º, inciso I, do Decreto n. 47.830, de 16 de março de 1967, terá um coordenador e um supervisor designado dentre seus membros pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação.

§ 2.º — As decisões do Colegiado serão submetidas à aprovação do Presidente, que as levará à homologação do Conselho Pleno.

§ 3.º — A Equipe Técnica será constituída de elementos de reconhecido valor e de larga experiência em assuntos de competência do Conselho, e de pessoal técnico-auxiliar, os quais poderão ser contratados ou recrutados dentre servidores da administração, pelo Presidente.

Artigo 2.º — O Grupo de Planejamento Setorial elaborará o seu regimento interno, que será aprovado pelo Conselho Pleno.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1968.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.144, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba.

Professor Assistente junto à Cadeira de Prótese Dental, exercida pelo Sr. José Marcondes Santini. (Processo CEE. 913-68 — Parecer CPRTI. 276-68).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1968.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.145, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre fixação uniforme de salários do pessoal contratado pelo regime da «CLT.», para o Departamento Psiquiátrico II, da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde Pública.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que em decorrência da Reforma Administrativa ficou transformado em Departamento Psiquiátrico II a Divisão Psiquiátrica Juqueri, em Franco da Rocha, organizada pelo Decreto n.º 49.167, de 29 de dezembro de 1967;

Considerando a necessidade de serem os serviços do aludido Departamento dotados de condições adequadas e eficazes de funcionamento; e

Considerando, finalmente, a conveniência em se estabelecer uma uniformização de salários do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a administração pública e com as exigências próprias da «CLT.», atendendo à natureza de suas funções e ao regime de trabalho a que está sujeito,

Decreta:

Artigo 1.º — O salário mensal dos servidores do Departamento Psiquiátrico II, da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde Pública, contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho corresponderá aos valores constantes das tabelas anexas a este decreto, atendidas a natureza e a denominação das respectivas funções e a correspondente jornada de trabalho.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes do disposto neste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidnei Pereira, Secretário da Saúde Pública

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1968.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

TABELA I

JORNADA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS DE Trabalhos Semanais

N.º de Ordem	Denominação da Função	Salário Mensal
1	Diretor Técnico Superintendente	2.267,00
2	Diretor Técnico (Eng. da SIOC)	2.115,00
3	Diretor Técnico — Nível II	2.050,00
4	Diretor Técnico — Div. nível I	1.992,00
5	Diretor Técnico — Serv. nível II	1.837,00
6	Diretor Div. Nível II	1.726,00
7	Engenheiro Chefe	1.638,00
8	Engenheiro Agrônomo-Chefe	1.638,00
9	Assessor Técnico (médico)	1.638,00
10	Assessor Técnico (Jurídico)	1.637,90
11	Assistente Social (Encarregado)	1.571,00
12	Nutricionista Encarregado	1.571,00
13	Enfermeiro Encarregado	1.571,00
14	Chefe de Seção	1.305,00
15	Enfermeiro	1.239,00
16	Assistente Social	1.239,00
17	Psicólogo	1.239,00
18	Estatístico	1.239,00
19	Educador Sanitário	1.239,00
20	Bibliotecário	1.239,00
21	Farmacêutico	1.239,00
22	Secretário	718,00
23	Encarregado de Setor	611,00
24	Auxiliar de Enfermagem	481,00
25	Encarregado de Turma	358,00
26	Auxiliar de Assistente Social	343,00